

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

CAROLINE ARAÚJO PROCÓPIO

**A PRECARIIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO
BRASILEIRO E A APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO
PENAL**

Paracatu

2018

CAROLINE ARAÚJO PROCÓPIO

**A PRECARIEDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO E A APLICAÇÃO DA LEI DE
EXECUÇÃO PENAL**

Monografia apresentado ao Curso de
Direito do Centro Universitário Atenas,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito

Orientadora: Prof^a. Msc. Flávia Christiane
Cruvinel Oliveira

Paracatu

2018

CAROLINE ARAÚJO PROCÓPIO

**A PRECARIIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO E A APLICAÇÃO DA LEI DE
EXECUÇÃO PENAL**

Monografia apresentado ao Curso de
Direito do Centro Universitário Atenas,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito

Orientadora: Prof^ª. Msc. Flávia Christiane
Cruvinel Oliveira

Banca Examinadora:

Paracatu – MG, ____ de _____ de 2018.

Prof. Msc. Flávia Christiane Cruvinel Oliveira
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Amanda Cristina de Souza Almeida
Centro Universitário Atenas

Prof. Matheus Dias Ruas
Centro Universitário Atenas

“Tem fé no Direito como melhor instrumento para convivência humana; na Justiça, como destino normal do Direito; na paz como instrumento benevolente da Justiça e, sobretudo tem fé na Liberdade, sem a qual não há Direito, nem Justiça, nem Paz.”
(EDUARDO COUTURE)

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por ter me amparado e me carregado até aqui, todas as vezes em que pensei em desistir, sempre me dando força, fé e discernimento.

Aos meus pais, Fátima e Evanil, obrigada por terem me ensinado sempre a andar no caminho do bem, tudo que sou é graças a vocês. Gratidão.

As minhas irmãs, Cristine e Rayane, as quais são meus espelhos, obrigada pelo apoio e amizade.

Ao meu namorado, Gildeon, pelo carinho, atenção e companheirismo durante toda essa minha trajetória.

Aos meus amigos, colegas de estágio e chefes, que passaram pela minha vida ao longo dessa caminhada, obrigada a todos por acrescentarem e compartilharem conhecimentos comigo.

Por fim, agradeço a minha orientadora Flávia, pela dedicação, paciência e atenção, a qual se esforçou durante esses dois semestres para que eu pudesse obter sucesso nesta monografia.

RESUMO

Tem-se que a precariedade do sistema carcerário é um problema preocupante, que atualmente assombra a sociedade. Precariedade esta que, impede a ressocialização do apenado, trazendo-o de volta a sociedade mais revoltado, o que faz aumentar relativamente o índice de reincidência. Com fito de respeitar os direitos do preso e não somente punir, a Lei de Execução Penal foca não somente nos deveres, mas nos direitos que sentenciado possui, contudo, não são respeitados, haja vista que a situação carcerária atual no Brasil é extremamente precária, em que os presos vivem de forma desumana, cumprindo uma pena cruel e degradante, totalmente contrário ao que defende a Constituição Federal de 1988, em seus direitos fundamentais. Diante disso, o que se tem na realidade é um sistema ineficaz e vulnerável frente aos condenados. A organização carcerária diverge com a efetiva aplicação da Lei de Execução Penal e com o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Palavras-chave: Sistema carcerário. Precariedade. Ressocialização. Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT

It has been that the precariousness of the prison system is a troubling problem, which currently haunts society. Precariousness this, which prevents the resocialization of the grieving, bringing back the society more revolted, which increases the rate of recidivism relatively. In order to respect the rights of the prisoner and not only to punish, the Criminal Enforcement Law focuses not only on the duties, but on the rights that it has sentenced, however, they are not respected, given that the current prison situation in Brazil is extremely precarious, in which the prisoners live in an inhuman way, fulfilling a cruel and degrading punishment, totally contrary to what the Constitution protects that the Federal Constitution 1988, in its fundamental rights. Faced with this, what one has in reality is an ineffective and vulnerable system in front of the condemned. The prison organization diverges with the effective application of the Criminal Enforcement Law and with the principle of the Dignity of the Human Person.

Keywords: *Prison system. Precariousness. Ressocialização. Dignity of human person.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 PROBLEMA	10
1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO	10
1.3 OBJETIVOS	11
1.3.1 OBJETIVO GERAL	11
1.3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	11
1.4 JUSTIFICATIVA	11
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	12
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	12
2 HISTÓRICO DO SISTEMA CARCERÁRIO	14
3 EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA PRECARIIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	17
3.1 OS PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	17
3.2 DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DO PRESO	17
3.3 A REBELIÃO E FUGA DOS PRESOS	18
3.4 A REINCIDÊNCIA DO EGRESSO	18
4 APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL	20
4.1 ASSISTÊNCIA MATERIAL	22
4.2 ASSISTÊNCIA À SAÚDE	22
4.3 ASSISTÊNCIA JURÍDICA	23
4.4 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	23
4.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
4.6 ASSISTÊNCIA A RELIGIÃO	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

O objetivo da aplicação da Lei de Execução Penal, nos termos do artigo 1º da LEP, é efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou internado. Isso para que o apenado tenha condições de reintegrar na sociedade e deixar de ser um criminoso.

A Lei de Execução Penal tem como finalidade a prevenção geral, ou seja, fazer com que o indivíduo não pratique determinado delito. A aplicação concreta da pena tem por fundamento a culpabilidade, e por finalidade o exercício da prevenção geral e especial. E a execução da pena carrega a função de ressocializar o condenado (ROXIN, 1998).

Apesar de o Estado ter o poder e o dever de punir aquele que comete determinado delito, essa punição deve respeitar os direitos constitucionais descritos na Constituição Federal de 1988, não podendo ser cruel, desumana e degradante. Contudo, sabe-se que hodiernamente esses princípios são desrespeitados com as superlotações do sistema, bem como a precariedade do espaço em que ocupam.

Segundo Greco (2011), diante de todas mazelas que o Sistema Penitenciário possui, conclui-se que o processo de reinserção do condenado fica cada vez mais distante da realidade, considerando que o Estado não cria políticas públicas com a finalidade de reeducar o preso durante o cumprimento da pena. A superlotação cresce cada dia mais, a precariedade na estrutura, a formação de facções criminosas, maus tratos, esses e outros fatores provam a grande crise que o sistema penitenciário vem enfrentando.

A Lei de Execução Penal determina que o estabelecimento prisional deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. Contudo, a superlotação dos presídios no Brasil constitui um dos mais graves problemas penitenciários, infelizmente, longe de ser resolvido, pois a par do incremento da criminalidade violenta, a construção de novos estabelecimentos prisionais não tem mostrado suficiente para reduzir o déficit prisional no país (MIRABETE; FABBRINI, 2017).

Desta feita, a finalidade defendida na Lei de Execução Penal fica prejudicada, tendo em vista a situação carcerária atual, a qual ofende os direitos humanos, tornando o cumprimento da pena desumano, ofendendo a Constituição

Federal de 1988, e, ao invés de ressocializar os sentenciados causa revolta e “aprendizado” para continuar delinquindo e se tornarem criminosos contumazes, fazendo com que a população carcerária cresça sempre mais, e o Estado não está atuando com a sua função, que é o de criar estabelecimentos adequados para manter os condenados acautelados, visto que o mesmo é responsável pelos presos. Conclui-se então que não há uma aplicação da lei de execução penal e por esse motivo a sua função na sociedade não está sendo efetivo.

1.1 PROBLEMA

No sistema carcerário brasileiro existe aplicação efetiva da Lei de Execução Penal, cuja a finalidade é ressocializar o condenado?

1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO

Inicialmente, é importante frisar que a Lei de Execução Penal, tem como objetivo não apenas cumprir integralmente o que está determinando na sentença, que é a aplicação da pena, ou seja, a punição por ter cometido determinado delito, mas principalmente, além de punir, a Lei de Execução Penal tem como intuito a ressocialização do condenado, reeducando-o para que o mesmo tenha condições que reintegrar na sociedade, bem como deixar de ser um criminoso e não mais voltar a delinquir.

Contudo, o Estado vem falhando com a finalidade principal da condenação, que é a ressocialização, tendo em vista a precariedade do sistema carcerário, ora, como poderá o individuo ser ressocializado em um ambiente extremamente desumano, que é a situação atual do sistema, cumprindo uma pena precária, porque não dizer cruel? O cumprimento de pena atual está longe de ser conforme determina a Carta Magna que é a Constituição Federal de 1988.

O problema da Superlotação Carcerária, que é um mal que está presente em praticamente todos os Sistemas Penitenciários Brasileiros. A falta de investimentos para a construção de novos presídios, presos que cumprem sua pena em período superior a aquele que foi estabelecido pela decisão condenatória, enfim, esses e outros fatores contribuem com a superlotação carcerária no Brasil. (GRECO, 2011)

No que tange a aplicação da Lei de Execução penal no sistema penitenciário, não há sequer um estabelecimento que siga a risca as normas

estabelecidas nesta lei. O descaso com o condenado é notório sempre que expostos pela mídia, onde os detentos vivem de forma humilhante e desumanas, desrespeitando a dignidade da pessoa humana. A superlotação é um dos maiores problemas existentes dentro do sistema penitenciário atual, onde o detento não tem privacidade nem para ir ao banheiro, muitas das vezes defecam em lugares inapropriados o que pode causar doenças. Nota-se que o processo de ressocialização do condenado está completamente longe da realidade, pois o Poder Judiciário não toma atitudes cabíveis para amenizar o caos que se encontra dentro do sistema brasileiro atual. (GRECO, 2011).

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar a precariedade do sistema carcerário brasileiro e a aplicação da Lei de Execução Penal.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) apresentar o histórico do sistema carcerário brasileiro;
- b) abordar os efeitos e as consequências da precariedade do sistema carcerário brasileiro;
- c) demonstrar a aplicação da Lei de Execução Penal no sistema carcerário brasileiro.

1.4 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema surgiu da indignação da realidade do sistema carcerário e da falta da aplicação da Lei de Execução Penal. Havendo uma necessidade de melhor entendimento do tema, com vistas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento profissional e intelectual.

Além disso, a presente monografia visa dar mais relevância ao assunto em análise, o qual é de grande importância para a sociedade, considerando a não ressocialização do preso como consequência da realidade carcerária.

De mais a mais, o presente tema trás alguns motivos pelos quais os delinquentes são contumazes no crime, bem como os direitos constitucionais feridos

em razão da não aplicação plena da Lei de Execução Penal. Trazendo ainda, soluções para a melhora dessa precária realidade.

1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

A metodologia empregada é denominada como revisão sistemática de literatura, pois baseia-se em estudos publicados cujos objetivos buscam identificar, selecionar e avaliar criticamente pesquisas consideradas importantes. (SAMPAIO; MANCINI, 2006).

Silva (2010, p.6), esclarece que é “aquela que se desenvolve principalmente a partir da pesquisa do tipo instrumental ou operatória, combinando em seu desenvolvimento doutrina, legislação e jurisprudência”.

Silva (2010) ainda leciona que a pesquisa dogmática deve estar firmemente baseada no tripé: doutrina, legislação e jurisprudência.

Considerando os objetivos que o presente trabalho busca atingir, essa monografia é classificada como uma pesquisa exploratória, uma vez que proporciona maior familiaridade com o problema, além de objetivar o aprimoramento de ideias. Já levando em conta os procedimentos técnicos utilizados, pode-se classificá-la como uma pesquisa bibliográfica, uma vez que será utilizado fundamentalmente as contribuições dos diversos autores sobre o assunto estudado, bem como havendo citações destes. O presente trabalho é de cunho bibliográfico, pois, como base para construí-lo quase que exclusivamente livros específicos que tratam dos assuntos: execução penal, finalidade da execução de pena e sistema carcerário.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Para proporcionar uma melhor compreensão da temática abordada pelo presente trabalho, optou-se pela sua divisão em cinco capítulos, da seguinte maneira:

O primeiro capítulo apresenta a introdução de forma contextualizada do estudo; formulando o problema de pesquisa; as hipóteses do trabalho; objetivos geral e específicos; a justificativa, o quanto é relevante a proposta de estudo; a metodologia do estudo, bem como definição estrutural da monografia.

O segundo capítulo, apresenta o histórico do sistema carcerário brasileiro.

O terceiro capítulo, aborda os efeitos e as consequências da precariedade do sistema carcerário brasileiro, bem como os reflexos causados na sociedade em razão da precariedade do sistema.

O quarto capítulo, demonstra a aplicação da Lei de Execução Penal no sistema carcerário brasileiro.

Por fim, o quinto capítulo, contempla as considerações finais desta monografia.

2 HISTÓRICO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Para melhor compreensão do sistema penitenciário atual, é indispensável a informação de que a prisão cautelar é anterior à existência da prisão-pena, a qual só veio a existir depois que a humanidade conheceu o instituto da privação da liberdade, passando a respeitar então os direitos humanos.

Tem-se ainda que, desde o início das sociedades sempre existiu regras impostas pelos grupos, no qual o indivíduo que agisse contrário a lei seria punido. A punição tinha como objetivo impor limite na sociedade para impedir os comportamentos que colocavam em risco a sua existência. Segundo Greco:

A regra como impulso que reage com um mal ante o mal delito é contemporânea do homem; por este aspecto de incoercível exigência ética, não tem nem princípio nem fim na história. O homem, como ser dotado de consciência moral, teve, e terá sempre, as noções de delito e pena. (2011, p.160)

A primeira modalidade de pena foi a chamada vingança privada. Que consistia na retribuição do mal pelo mal. Essa vingança poderia ser exercida tanto pelo grupo social no qual o indivíduo estivesse inserido como também pelos seus próprios parentes (GRECO, 2011).

Durante o século XVIII, iniciou-se o período iluminista, que tinha como referência o princípio da dignidade da pessoa humana e as ideias da obra Beccaria, considerando os abusos praticados pelos detentores do poder, bem como as injustiças cometidas com os indivíduos menos favorecidos, fatores esses que contribuíram para a criação da obra Beccaria, a qual tinha o objetivo de demonstrar a necessidade de uma correção imediata no sistema penitenciário. Além disso, tinha o objetivo de proporcionar a humanização da pena, ou seja, menos cruel e degradante (MESQUITA JUNIOR, 2007).

A Lei de Talião trouxe a ideia de humanização da pena, deixando de lado o castigo e a crueldade na qual os condenados eram submetidos. A expressão “olho por olho, dente por dente”, teve grande importância na contribuição da humanização da pena, uma vez que trouxe uma limitação entre a pena aplicada e a sanção (MESQUITA JUNIOR, 2007).

A Lei de Talião foi um grande avanço, segundo Greco:

Durante milênios o castigo dos atos criminais se levava a cabo mediante a vingança privada. A intervenção da coletividade se dava somente para aplacar a cólera de um Deus que se supunha ofendido. Se produzia uma identificação delito-pecado, ideia que informará durante anos de forma decisiva toda a fisionomia penal. Nesta evolução o talião supôs um tímido intento a fim de superar a absoluta arbitrariedade com que se aplicava a pena anteriormente (2011, p.127).

Tempos depois as modalidades de penas modificando ao longo do tempo. No período Iluminista por exemplo, as penas tinham um caráter aflitivo, no qual o corpo do homem pagava pelo mal que ele havia praticado. As mutilações e o destroncamento de seus membros eram constantes, exemplo disso era que arrancavam seus olhos, para que o indivíduo delinquente pagasse pelo seu dano através do próprio sofrimento físico e mental (GRECO, 2011).

Já no século XVIII, as penas “corporais”, foram substituídas pela pena de privação de liberdade, na qual tinha a finalidade de afastar o indivíduo delinquente, isto é, o condenado aguardaria preso até o momento da aplicação de sua pena corporal. Durante este período, as prisões serviam como uma forma de conter e guardar os réus, preservando sua dignidade até o momento de seu julgamento ou execução (BITENCOURT, 2011).

No entanto, verifica-se um progresso em relação a aplicação da pena, a respeito de que foi deixado de lado o sofrimento físico, como a tortura. Após a execução de sua pena, se o condenado não fosse julgado por pena de morte, o mesmo seria liberado. Isso fez com que as penas corporais fossem sendo substituídas por penas privativas de liberdade na maioria dos países tidos como “civilizados” (GRECO, 2011).

É necessário verificar o que ocorreu no passado para analisar o que acontece no presente. Por essa razão é que Oliveira, alerta que:

Chegamos ao século XXI sem que nenhum país possa mostrar, com clareza, que conseguiu resolver as agruras da execução penal, com a prisão ou sem prisão, porque o que faz a pessoa se recuperar é tomar consciência do seu significado na sociedade e isso a inoperante política em matéria de resposta penal não conseguiu e não consegue sedimentar. É verdade que, aqui ou ali, pode-se encontrar uma outra experiência bem-sucedida. Contudo, no conjunto mundial, o panorama geral é ruim, daí se concluir que qualquer estabelecimento penal, de bom nível, representa apenas uma ilha de graça num mar de desgraça (2012, p.32)

No processo de evolução das penas, não se pode deixar de demonstrar a Pena de Morte. Em que muitas vezes essa pena era executada de

forma extremamente dolorosa e lenta, a exemplo da Crucificação em que o condenado ficava dias se agonizando até finalmente morrer.

Por outro lado, as prisões não tinham como objetivo cumprir um papel de condenação para o delinquente, mas sim como um local no qual o condenado aguardava o seu julgamento, que na maioria das vezes eram submetidos a penas de morte, corporais e às infamantes. As torturas eram utilizadas como forma de confissão (BITENCOURT, 2011).

Segundo Greco, a respeito da Antiguidade:

De nenhum modo podemos admitir nesta etapa histórica sequer um início do cárcere como lugar de cumprimento de penas, já que o catálogo de penas praticamente acaba com a morte, salvo no caso de cárceres de devedores, cuja finalidade era coativa e assegurativa (2011, p.147).

Na Idade Média as prisões utilizavam-se as mais terríveis formas de penas, no qual o condenado não era tratado de forma digna e estava inserido a um espetáculo de horrores. Essa privação do indivíduo tinha como objetivo fazer com que o condenado aguardasse na prisão até sua pena corpórea que sobre ele viria a recair (GRECO, 2011).

No início do século XVIII até meados do século XIX, foram sendo criados novas formas de sistema penitenciários, onde procuravam preservar a dignidade da pessoa humana, no qual foi deixado de lado os tratamentos desumanos, cruéis e degradantes existentes no período passado (GRECO, 2011).

Diante do exposto, verifica-se que o período Iluminista foi essencial para a transformação da aplicação da pena quanto ao condenado. Desde então as penas corporais, o excesso de crueldade foi banido e a pena passou a ser vista como uma correção, um processo de ressocialização para que o condenado volte a conviver em sociedade. O condenado deveria cumprir sua pena em condições favoráveis e dignas para a sua recuperação, em respeito ao princípio constitucional que é a dignidade da pessoa humana (GRECO, 2011).

3 EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA PRECARIEDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

3.1 OS PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Tem-se em decorrência da precariedade carcerária uma dupla penalização na pessoa do condenado: a pena de prisão propriamente dita e o estado de saúde que ele adquire durante a sua permanência no cárcere. Também pode ser constatado o descumprimento dos dispositivos da Lei de Execução Penal, a qual prevê no inciso VII do artigo 41 o direito à saúde por parte do preso, como uma obrigação do Estado. Veja-se:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, a falta de higiene e toda lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas e, em consequência não consegue reintegrar na sociedade (ASSIS, 2007).

3.2 DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DO PRESO

No ponto de vista de Assis (2007, p. 5), a realidade, quanto ao sofrimento dentro dos presídios, é muito diverso da estabelecida em Lei. Confira-se:

Dentro da prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitadas, os presos sofrem principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional. Os abusos e as agressões cometidas através dos agentes penitenciários e pelos policiais ocorre de forma acentuada praticada após a ocorrência de rebeliões ou tentativas de fuga. Após serem dominados, os amotinados sofrem a chamada "correição", que nada mais é do que o espancamento que acontece após a contenção dessas insurreições, o qual tem a natureza de castigo. Muitas vezes esse espancamento extrapola e termina em execução, como no caso que não poderia deixar de ser citado do "massacre" do Carandiru, em São Paulo, no ano 1992, no qual oficialmente foram executados 111 presos. O despreparo

e a desqualificação desses agentes fazem com que eles consigam conter os motins e rebeliões carcerárias somente por meio da violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de "disciplina carcerária" que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos e permanecem impunes.

Percebe-se que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana, e a pessoa, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças, já que o princípio da dignidade humana visa garantir e assegurar a integridade da pessoa humana, protegendo-a do próprio homem (SARLET, 2001).

3.3 A REBELIÃO E FUGA DOS PRESOS

Assis (2007, p. 2), também ressalta um grave problema, do sistema, que são as fugas e rebeliões, conforme pode se observar:

A conjugação de todos esses fatores negativos acima mencionados, aliados ainda à falta de segurança das prisões e ao ócio dos detentos, leva à deflagração de outro grave problema do sistema carcerário brasileiro: as rebeliões e as fugas de presos.

As rebeliões, embora se constituam em levantes organizados pelos presos de forma violenta, nada mais são do que um grito de reivindicação de seus direitos e de uma forma de chamar a atenção das autoridades quanto à situação subumana na qual eles são submetidos dentro das prisões.

Com relação às fugas, sua ocorrência basicamente pode ser associada à falta de segurança dos estabelecimentos prisionais aliada à atuação das organizações criminosas, e infelizmente, também pela corrupção praticada por parte de policiais e de agentes da administração prisional.

A falta de espaço, bem como a precariedade e situação cruel em que os detentos vivem, desencadeiam para o descontrole dos apenados, provocando rebeliões, fugas, e atentados contra a vida do preso e trabalhadores, isto aliado a organizações criminosas de tráfico de drogas, que invadem os estabelecimentos, em busca de resgatar preso e atacar autoridades do sistema, acentua a dificuldade de administração destas casas prisionais (ASSIS, 2007).

3.4 A REINCIDÊNCIA DO EGRESSO

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se numa “escola”, na qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior. A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação (MIRABETE, 2002).

O Brasil convive com um abandono do Estado em relação ao sistema prisional, o que deveria ser um instrumento de ressocialização, na maioria das vezes, funciona como escola do crime, devido à forma como é tratado pelo Estado, enquanto encontra-se em cárcere e pela sociedade, quando egressão (ASSIS, 2007).

Por outro lado, a punição sem instrumentos de ressocialização incita o desejo de vingança daqueles que vivem em cárcere. Tal fato é o principal gerador da reincidência e do aumento da população carcerária (ROCHA, 2006).

Segundo Oliveira (2002), a prisão nada mais é do que um mecanismo destruidor da personalidade dos indivíduos que nela residem, a qual não cumpre com a finalidade determinada na Lei de Execução Penal. Estagna a formação ou o desenvolvimento de valores e condena o ser humano, no duplo sentido, qual seja na punição e na crueldade de mantê-lo em local inadequado. Funciona, assim, como uma máquina de reprodução da carreira no crime. Introduce na personalidade a calamitosa cultura carcerária e estimula o processo de despersonalização, legitimando o desrespeito aos direitos humanos.

4 APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

No Brasil, atualmente, é de suma importância a discussão acerca aplicação da Lei de Execução Penal, em respeito a Constituição Federal de 1988, principalmente no que tange ao respeito dos direitos humanos.

Conforme Ribeiro (2013, p. 05): *“a legislação brasileira acredita na recuperação do condenado, pois traz empecilhos constitucionais que dizem respeito à pena de morte, à prisão perpétua e penas cruéis, prezando pela dignidade humana”*.

Nesse sentido, deve-se observar a Constituição Federal de 1988 no qual faz referência a dignidade da pessoa humana em seu Art. 5º:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito a integridade física e moral;

A legislação brasileira, no que diz respeito a Constituição Federal de 1988, associado a Lei de Execução penal, tem como objetivo ressocializar o condenado. Para Ribeiro (2013, p. 09): *“a Lei Execução Penal traz em seu bojo mandamentos que buscam a ressocialização do apenado, observando-se a Declaração dos Direitos Humanos”*.

Confinando o intuito da Lei de Execução Penal promover raízes ressocializadoras, em seu Art. 10 diz: *“a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”*.

Os direitos que são assegurados pela Lei de Execução Penal, corroboram em atividades reabilitadoras, já a finalidade da cumprimento de pena, além de punir, visa ressocializar o condenado. Para Mirabete (2007, p. 63):

Se a reabilitação social constitui a finalidade precípua do sistema de execução penal, é evidente que os presos devem ter direitos aos serviços de assistência, que para isso devem ser-lhes obrigatoriamente oferecidos, como dever do Estado.

Ainda no que diz respeito aos direitos que o sentenciado possui diante da Lei de Execução Penal, para Santos (1998, p. 26):

A Lei de Execução Penal é pródiga no que se refere à concessão dos direitos do preso. Um dos artigos da LEP que espelham com objetividade a ideologia que comandam o referido diploma no tocante ao condenado é o artigo 3^a.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

São múltiplos os direitos dos apenados, por exemplo: alimentação, vestuário, trabalho, presidência, pecúlio, entrevista com advogado, visita, chamamento nominal e outros. Bem com as assistências, quais sejam: material, saúde, jurídica, religiosa e social. Nesse sentido:

Estão definidos no artigo 41 da LEP, em quinze incisos, que reúnem um amplo aspecto de garantias, a saber: alimentação suficiente e vestuário, atribuição do trabalho e sua remuneração, previdência social, constituição de pecúlio, proteção contra qualquer forma de sensacionalismo, entrevista pessoal e reservada com o advogado, e assim, por diante. (SANTOS, 1998, p. 26).

Acerca dos tipos de assistência, como salienta o Art 11 da Lei de Execução Penal:

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Assim, com o auxílio dos direitos garantidos na Lei de Execução Penal, aliado a aceitação e colaboração da sociedade no egresso do indivíduo, há uma grande chance de ressocialização.

4.1 ASSISTÊNCIA MATERIAL

A Lei de Execução Penal garante os direitos fundamentais para o acusado. Para Mirabete (2007, p. 66), “a assistência material, segundo a lei, consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas aos presos e internados”.

Para que possa ocorrer a ressocialização é essencial que os direitos dos presos sejam respeitados, especialmente os tidos como essenciais, como é o caso da assistência material. Conforme Mirabete (2007, p. 66), “um dos direitos do preso, alias, é a alimentação suficiente e vestuário, que corre a cargo do Estado (art. 41, I, da LEP), ainda que se permita as vezes o envio de pacotes de comida do exterior”.

Portanto, o direito da assistência material é essencial para o sujeito que se encontra em cárcere, já que visam atender as necessidades fisiológicas do sujeito. Além de ser direito do detento é dever do Estado.

4.2 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O artigo 14 da Lei de Execução Penal faz referência acerca da assistência à saúde. Veja-se:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Sendo necessário ainda as devidas instalações para atender as necessidades do detento. Conforme Mirabete (2007, p. 69), “constitui hoje necessidade indeclinável a Administração manter a saúde dos presos e internados e

atendê-los em caso de enfermidade, procurando um adequado regime sanitário nos estabelecimentos”.

Dessa forma, a assistência à saúde do detento é uma das mais importantes, haja vista que é o mínimo que o Estado deve garantir, vez que o sistema carcerário ser um local propício ao contágio de doenças, considerando sua precariedade atual.

4.3 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Os artigos 15 e 16 da Lei de Execução Penal assegura a assistência jurídica:

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

Para Mirabete (2007, p. 72), “a adequada assistência jurídica é de evidente importância para a população carcerária. Nos casos em que há ação penal em andamento, o advogado pode interferir diretamente no andamento do processo”.

Por fim, a assistência jurídica é importante, vez que grande parte dos detentos são hipossuficientes e não possuem recursos financeiros para constituir um defensor, sendo necessária a nomeação de um defensor dativo para auxiliar o andamento da execução de pena.

4.4 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A Lei de Execução Penal considera que:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Universidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A assistência educacional é uma assistência básica, garantida não apenas na Lei de Execução Penal, mas na Constituição Federal, sendo um direito tanto para o indivíduo livre, quanto para aquele que encontra-se encarcerado.

4.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para Mirabete (2007, p.67): “ uma das tendências atuais do tratamento penitenciário, é a de que o preso, por sua condenação, não deve ser marginalizado socialmente, devendo continuar a fazer parte da sociedade”.

Nos artigos 22 e 23 da Lei de Execução Penal dizem:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Assim, cabe ao Estado criar políticas públicas com o objetivo da sociedade aceitar o egresso do condenado, ou seja, acolhê-lo de volta em sociedade, bem como prepará-lo desde o cárcere para o retorno em sociedade, a fim de que ocorra a efetiva ressocialização.

4.6 ASSISTÊNCIA A RELIGIÃO

A respeito da assistência à religião:

A primeira delas é a assistência religiosa ou moral, que era o único fim do internamento nos primeiros tempos da existência das penas privativas de liberdade, tendo a aspiração reformadora com base em leituras bíblicas e meditação ocupado lugar importante nas prisões eclesiásticas e nos primeiros sistemas penitenciários. (MIRABETE, 2007, p. 65).

Respeitando a Constituição Federal de 1988 que defende que o Brasil é um país laico, ou seja, não há uma religião que todos devem seguir, cada um podendo escolher a sua. No sistema carcerário, essa assistência é uma forma de contribuir para a ressocialização, a fim de reintegrá-lo de volta na sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa responde o problema, no sistema carcerário brasileiro, atual, não existe aplicação efetiva da Lei de Execução Penal, cuja a finalidade é ressocializar o condenado, conforme demonstrado no transcorrer da monografia, o cumprimento de pena no sistema atual afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, como consequência da superlotação carcerária a pena passa a ser cruel.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados porque, foi demonstrado o histórico do sistema carcerário, da forma em que surgiu e como reflete nos dias de hoje.

Foram relatados e demonstrados os efeitos e consequências que a precariedade do sistema carcerário traz tanto para a sociedade, quanto para o próprio preso, tais como os problemas relacionados à saúde do preso, o desrespeito da dignidade da pessoa humana, as rebeliões, fugas, bem como a reincidência do egresso.

Também, a pesquisa deixa registrada como deveria ser a aplicação da Lei de Execução Penal, o quão é importante o que consta em seus dispositivos, especialmente nas assistências: material, à saúde, educacional, social, jurídica e a religião.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Rafael Damasceno de. **As Prisões e o Direito Penitenciário no Brasil**. São Paulo, 2007.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência Da Pena De Prisão**. 4ª ed. Saraiva, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.
- BRASIL. **Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Brasília: Congresso Nacional, 1984.
- GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MESQUITA, Junior. **Execução Criminal: Teoria e prática**. São Paulo. 5ª ed. Atlas, 2007.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 25ª ed., rev. e atual. São Paulo: editora Atlas, 2007.
- MIRABETE FABBRINI Júlio, FABBRINI Renato. **Execução Penal**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- OLIVEIRA, Edmundo. **Direito Penal do Futuro**, 1ª ed. 2012.
- OLIVEIRA, Edmundo. **Origem e Evolução Histórica da Prisão. Prática Jurídica**, ano I, n. 2, p. 58 a 61, maio, 2002.
- RIBEIRO, Isac Baliza Rocha. **Ressocialização de presos no Brasil: Uma crítica ao modelo de punição versus ressocialização**. 2013. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/07/doctrina39368.pdf>> Acesso em: 09 de setembro de 2016.
- ROCHA, Alexandre Pereira da. **O Estado e o direito de punir: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro. O caso do Distrito Federal**. 2006. 194 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Mestrado em Ciência Política, Universidade de Brasília - Unb, Brasília, 2006.
- ROXIN, Claus. **Problemas fundamentais de direito penal**. Lisboa: Vega, 1998.
- SAMPAIO, Rosana Ferreira. MANCINI, Marisa Cota. **Estudos de Revisão Sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica**. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v11n1/12.pdf>> Acesso em: 26 abr. 2015.
- SANTOS, Paulo Fernando. **Aspectos Práticos da Execução Penal**. São Paulo: Editora Universitária de Direito. 1998.
- SARLET. Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. **A pesquisa científica na graduação em Direito**. 2010. Disponível em: <http://www.geocities.ws/nec_uniceub/PesquisaGraduacaoChristinePeter.doc>. Acesso em: 10 mai. 2015.